DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 60/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8606/2010
PROTOCOLO	:	1001702
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CAARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 109/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2010
OBJETO	:	ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO, ARQUITETÔNICO E PAISAGÍSTICO
CONTRATADA	:	ILUME ARQUITETURA LTDA - EPP
VALOR INICIAL	:	R$ 33.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO, ARQUITETÔNICO E PAISAGÍSTICO - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE DAS FASES PRECEDENTES – DECISÃO SIMPLES DS01-S.SESS-00527/2011 – TRÂNSITO EM JULGADO - VICIO NÃO SANADO – FATORES PREJUDICIAIS À REGULARIDADE E LEGALIDADE DESTA TERCEIRA FASE – IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da Prestação de Contas do Contrato Administrativo/Obra acima nominado celebrado entre o Município de Sonora/MS, e, de outro lado, a Empresa Ilume Arquitetura Ltda - EPP,, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 08 de dezembro de 2015, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Decidir pela irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 109/2010, celebrado entre o Município de Sonora/MS., CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antônio Maggioni,

CPF/MF nº 321.982.721-72, como contratante e, de outro lado, a Empresa Ilume Arquitetura Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 06.319.689/0001-06, por sua Representante, Senhora Izabella Mercante Pereira, CPF/MF nº 322.007.141-49, como contratada, em razão de a execução financeira, embora exata em todos os seus termos, se encontrar amparada em procedimento licitatório julgado ilegal e irregular contaminando, em consequência, em todos os termos, os atos subsequentes, atraindo a incidência do art. 59, III, c/c o art. 42, IX, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 172, Caput, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 8 de dezembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio Martins de Oliveira Júnior
Representante do Ministério Público de Contas